



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº
0268524/2019
Data: 08/05/2019
Pág. 1 de 5

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0268524/2019

PA COPAM Nº: 40340/2013/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS
MEGACOLOR LTDA - ME **CNPJ:** 18.674.095/0001-94

EMPREENDIMENTO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS
MEGACOLOR LTDA - ME **CNPJ:** 18.674.095/0001-94

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Sueli Maria dos Santos – resp. elaboração do RAS

REGISTRO:

CREA-MG: 143395/D

AUTORIA DO PARECER

Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.401.680-2

ASSINATURA

Marielle Fernanda Tavares
Gestora Ambiental/SISEMA
Masc 1.401.680-2

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM AS
MASP: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0268524/2019

O empreendimento INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS MEGACOLOR LTDA – ME atuará no ramo de fabricação de artigos pirotécnicos, exercendo suas atividades no município Santo Antônio do Monte - MG. Em 23/04/2019, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 40340/2013/002/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a fabricação de artigos pirotécnicos em geral, cuja área construída informada é de 0,110 hectares (folha 364), justificando assim a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

Segundo informado no Processo Administrativo, o empreendimento já foi autuado por operar sem licença, conforme Auto de Infração nº 201056/2019.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais e resíduos sólidos. O efluente industrial após tratado, é circulado e reutilizado no processo produtivo. Já o efluente sanitário após tratado é destinado ao sumidouro.

Os resíduos sólidos, tais como papéis, plásticos, metais, lodo da ETE industrial, lodo de fossa séptica, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

A área de reserva legal está localizada no próprio imóvel onde empresa encontra-se instalada. Conforme a Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, apresentado nas folhas 419-420, a área de reserva legal perfaz o mínimo de 20% conforme exigido.

A água utilizada na empresa é proveniente de um poço manual (cisterna) – Certidão de Uso Insignificante nº 0000012017/2017, válida até 12/07/2020.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS MEGACOLOR LTDA – ME" para a atividade de "Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos", no município de Santo Antônio do Monte - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS MEGACOLOR LTDA – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS MEGACOLOR LTDA – ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica e entrada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Assinatura